



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E RELAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1024094-07.2024.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Massa Falida de Lews Company Ltda**

Justiça Gratuita

**EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA COM
 DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE LEWS COMPANY LTDA CNPJ: 19.091.579/0001-73
 - RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 99º, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005) COM PRAZO DE
 15 DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO, DIVERGENCIA OU PEDIDO DE
 HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 1024094-07.2024.8.26.0114
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

foi decretada a falência de LEWS COMPANY LTDA CNPJ: 19.091.579/0001-73, conforme integra da sentença conforme segue: Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA formulado por Lews Company Ltda, CNPJ/ME nº 19091579000173, empresa constituída de fato em 05/05/2017, que atua no ramo de Lojas de departamento ou magazines; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas ou motonetas e Produção e promoção de eventos esportivos. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade declarando a impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, haja visto que "conquanto tenham sido adotadas todas as medidas na tentativa de evitar ou até mesmo minorar a crise que a abalou, como a contratação de mão de obra e a realização de diversos financiamentos junto às instituições bancárias, os esforços despendidos pela Empresa não foram suficientes e, atualmente, a Lews Company Ltda. Não tem condições de continuar seu negócio, tampouco há mais fôlego para promover sua recuperação judicial". Juntou documentos às fls. 20/504 e fls. 523/582. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 594. Decorreu o prazo legal sem manifestação do Ministério Público às fls.599. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005. A autora confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Assim, DECRETO hoje a falência de Lews Company Ltda, CNPJ/MF sob nº 19091579000173, com sede na Nove de Julho, 286, Loja A, Centro - CEP 13280-083, Vinhedo-SP, que tem como sócio administrador Izabel Vismara de Oliveira. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO N2W Brasil Consultores Associados como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Lews Company Ltda". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À MASSA FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Quadro Geral de Credores: J A HARD NUTRITION LTDA, CNPJ: 22.716.895/0001-06, Valor Devido: 2761,8, Classe: Quirografária; I SPORT CONFECÇOES LTDA ME, CNPJ: 14.739.693/0001-43, Valor Devido: 2979,66, Classe: Quirografária; BOOQ CONFECÇOES LTDA ME, CNPJ: 25.217.190/0001-24, Valor Devido: 2084,46, Classe: Quirografária; ROSA GOIABA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF, CNPJ: 19.969.999/0001-00, Valor Devido: 14533,46, Classe: Quirografária; CR NUTRITION SUPLEMENTOS EIREL, CNPJ: 36.719.507/0001-47, Valor Devido: 1945,04, Classe: Quirografária; VESTEM IND COM CONF LTDA EPP, CNPJ: 12.323.211/0001-44, Valor Devido: 11622,06, Classe: Quirografária; NEW FORCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIR, CNPJ: 31.757.637/0001.50, Valor Devido: 3526,32, Classe: Quirografária; HIDROLIGHT DO BRASIL SA / Libra Cobranças Empresariais Eireli, CNPJ: 34.515.126/0001-10, Valor Devido: 3203, Classe: Quirografária; CIMED CO SA, CNPJ: 16.619.378/0001-08, Valor Devido: 1559,44, Classe: Quirografária; MULTISPORT IND COM E REPR LTDA, CNPJ: 55.872.469/0001-02, Valor Devido: 9683,13, Classe:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Quirografária; SELL SPORTS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 05.603.259/0001-40, Valor Devido: 6744,08, Classe: Quirografária; B2B Sports Comercio de Produtos LTDA, CNPJ: 40.057.493/0001-10, Valor Devido: 2545,47, Classe: Quirografária; MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.573.521/0001-91, Valor Devido: 3849,61, Classe: Quirografária; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, Valor Devido: 43904,61, Classe: Quirografária; DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 10.663.610/0001-29, Valor Devido: 22632,47, Classe: Quirografária; BANCO BRADESCO, CNPJ: 60.746.948/0323-16, Valor Devido: 8156,25, Classe: Quirografária; BANCO ITAÚ, CNPJ: 60.701.190/0225-07, Valor Devido: 30551,13, Classe: Quirografária; CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ: 04.172.213/0001-51, Valor Devido: 392,58, Classe: Quirografária; CONF NAC COOP CTL UNICRED, CNPJ: 00.315.557/0002-00, Valor Devido: 992,45, Classe: Quirografária; BANCO COOPERATIVO SICREDI, CNPJ: 01.181.521/0001-55, Valor Devido: 10726,1, Classe: Quirografária; MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0058-87, Valor Devido: 12680,45, Classe: Tributária; GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO/ 2 ICMS DECLARADO MES/ANO REF: 10/2021, CNPJ: 71.584.833/0002-76, Valor Devido: 2320,22, Classe: Tributária; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PRFN3, CNPJ: 00.394.460/0001-41, Valor Devido: 31079,6, Classe: Tributária

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 04 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**